

LEI Nº 140 /91, 20 de Dezembro de 1991.

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal no Distrito de Taquaralto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no distrito de Taquaralto a Biblioteca Pública Municipal FRANCISCO BARROS GALVÃO, subordinada à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito adicional no valor de CR\$. 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), em favor do órgão Poder Executivo, Unidade Secretaria Municipal de Educação, para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Cultura - Presidência da República, Fundação Casa Ruy Barbosa, Biblioteca Nacional, Fundação, Fundação Cultural Palmares, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, para efeito de integração da referida biblioteca no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda assistência oferecida pelas conveniados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, de de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal